



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 028/97



ESTABELECE DESCONTOS NOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de vereadores do Município de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Divertimento Público para efeito desta Lei, são aqueles que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Parágrafo Único - Excetua-se as festas, bailes, apresentações e outros eventos particulares, realizados em clubes e aqueles exclusivos para os sócios.

Art. 2º- Fica garantido um desconto de 50% (cinquenta por cento) em todo Município, para as seguintes categorias :

- I - Estudantes das Escolas do município de Caiana;
- II- Servidores Públicos Municipais de Caiana;
- III- Grêmio Recreativo Estudantil "José Paulo dos Santos".

§ 1º - Para garantia do desconto a que se refere o "caput" deste Artigo, o interessado deverá estar obrigatoriamente munido de um dos documentos abaixo:

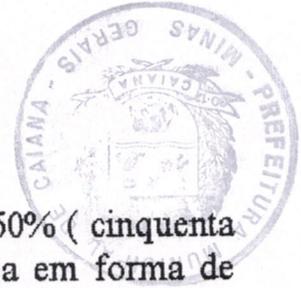
- A- Identidade Escolar, se Estudante,
- B- Identidade Funcional, se Servidor Público;
- C- Identidade do Grêmio Estudantil;

§ 2º - Os documentos acima deverão estar em impresso próprio da Entidade, devidamente atualizado pela autoridade competente, com foto, não sendo aceito documentos com rasuras ou adulterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - Fica garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas vendas antecipadas, mesmo que seja em forma de promoção, ou em qualquer outro tipo de promoção.

§ 4º - Aos infratores será cobrado multa de 30 (trinta) UFIRs por infração, caso persista as infrações deverá ser cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se inclusive às competições esportivas, cinema, teatro, circo, shows, exposições, feiras e demais eventos para os quais se exija o pagamento de entradas.

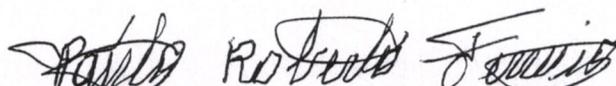
Art. 4º - Para garantir o fiel cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal fará cosntar no Alvará de Licença ou Funcionamento a obrigatoriedade do desconto previsto desta Lei.

§ 1º - Nenhum divertimento público será realizado sem prévia licença da Prefeitura Municipal de Caiana.

§ 2º - Em todos os divertimentos públicos, serão observados as disposições contidas no Código de Obras e Postura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG. 09 de Dezembro de 1997.


Paulo Roberto Ferreira
Prefeito Municipal